

artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.

Aviso n.º 6301/2006 — AP

A Dr.ª Maria Emília Charro, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1226/01.SSWLSB, pendente neste Tribunal, o arguido, João Domingos Fernandes Barbosa, filho de Eduino Barbosa e de Lúcia Fernandes Barbosa, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 5 de Dezembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16153783, com domicílio na Rua de D. Maria II, n.º 64, rés-do-chão, esquerdo, Agualva, Cacém, encontra-se acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, e 132.º, n.º 2, alínea j) do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2001. Por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e prestado termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código do Processo Penal.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.

Aviso n.º 6302/2006 — AP

A Dr.ª Maria Emília Charro, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 750/03.0TALRS, pendente neste Tribunal, o arguido Rodolfo Rui Adão de Almeida, filho de Rui António Mateus de Almeida e de Maria José, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 6 de Abril de 1973, titular do passaporte Ao 1374536, com domicílio na Rua de Grão Vasco, 44, 2.º, esquerdo, Lavradio, 2830 Barreiro, encontra-se acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e 3 do Código Penal, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 121.º, n.º 1, 122, n.º 1 e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada e pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 2 de Fevereiro de 2003. Por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e prestado Termo de Identidade e Residência, nos termos do artigo 196.º do Código do Processo Penal.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.

Aviso n.º 6303/2006 — AP

A Dr.ª Maria Emília Charro, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 276/02.9PGLRS, pendente neste Tribunal, a arguida, Marta Patrícia Pernadas Pereira Ferreira, filha de Antero Malta Pereira e de Orlanda Figueiredo de Matos Pernadas Pereira, natural de Campo Grande (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11011560, com domicílio na Rua da Vitória, 30-B, Bairro do Grilo, 2680-100 Camarate, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º/11 e 123.º/1 B do Código da Estrada, praticado em 11 de Fevereiro de 2001. Por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e prestado Termo de Identidade e Residência, nos termos do artigo 196.º do Código do Processo Penal.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso n.º 6304/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1474/99.6SXLBS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fabrice

Claude Yvon Morello, filho de Jean Morello e de Collet Annick, natural de Domfront (Orne), França, nascido em 16 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do passaporte n.º 98BP90532, com último domicílio conhecido em 1, Rue Du Lavoit 61 700, Domfront, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º e 69.º do Código Penal, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º n.º 1 alíneas a) e b) do Código Penal com referência ao artigo 387.º n.º 2 do Código de Processo Penal, praticados em 23 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 17 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º mesmo diploma).

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Angela Sousa*.

Aviso n.º 6305/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 206/03.0PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Estevão João Antunes de Oliveira, filho de João Esteves de Oliveira e de Maria Rosa Fernandes Antunes, natural de Almargem do Bispo, Sintra, nacionalidade Portuguesa, nascido em 12 de Março de 1971, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 10903960, com domicílio em Rua da Boavista, 6, Almargem do Bispo, 2715 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º n.º 1 e 122.º do Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Janeiro de 2003, Por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Angela Sousa*.

Aviso n.º 6306/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 185/04.7PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Monteiro Lopes, filho de Luís Gouveia Lopes e de Aida Monteiro Vicente natural de Alcobaça, (Alcobaça), de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1971, casado, portador do titular do bilhete de identidade n.º 9592313, com último domicílio conhecido em Travessa Terra da Fonte, lote 604, rés-do-chão, Casal da Silveira, 1675 Famões, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 49.º n.º 1 da Lei n.º 33/99 de 18 de Maio, praticado em Janeiro de 2004 e um crime de contra-ordenação (protecção de dados pessoais), previsto e punido pelo artigo 49.º n.º 1, da Lei n.º 33/99 de 18 de Maio, praticado em Janeiro de 2004. Por despacho de 4 de Julho de 2006 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º) mesmo diploma.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Angela Sousa*.

Aviso n.º 6307/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Prata, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado